Publicada na TRIBUNA DO VALE, edição nº 385, de 10/12/2003, pág. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/FAX: (0**43) 532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ

LEI Nº 1.263/2003

Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas que menciona.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Limpeza Pública, e Taxa de Conservação de Logradouro, aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de um único imóvel residencial com até 70 (setenta) metros quadrados, desde que nele resida.

Parágrafo único. Ficam remidos, a partir do exercício fiscal de 1998, os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Limpeza Pública, e Taxa de Conservação de Logradouro, dos contribuintes de que trata este artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2003.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm